



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ – 94.442.282/0001-20

RUA IJUI, 500 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000

FONES : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 – FAX (55)3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 945/2012

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a venda de bens móveis e dá outras providências.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal em exercício do Município de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte **LEI**

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a venda dos seguintes bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Derrubadas:

1 - 01 (uma) Retroescavadeira, case, 4X4 580L, ano/modelo 2002, Patrimônio nº 1386.

2 - 01 (um) Caminhão/Basculante, Mercedes Bens/L, 1113, ano e modelo de fabricação 1981, placas ICL 4955, cor vermelha, combustível diesel, chassi nº 34403212571438.

3 - 01 (um) Caminhão/Tanque, GM/Chevrolet 11000, ano e modelo de fabricação 1986, placas IHW 6993, cor vermelha, combustível diesel, chassi nº 9BG5683NXGCO19831.

Artigo 2º - A modalidade de venda disposta no artigo anterior será por Leilão Público, a teor do § 5º inciso V artigo 22, da Lei 8.666/93 podendo ser alienado para pessoas físicas ou jurídicas, pelo critério do maior lance, não podendo ser vendido por valor inferior ao da avaliação, a ser realizada por comissão designada, devendo esta juntar laudo de avaliação.

Artigo 3º - A venda dos bens será à vista, no ato do leilão, ou mediante a oferta do sinal, equivalente a 5% (cinco por cento) do lance, com o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o restante do pagamento.

§ 1º - Somente poderá tomar posse dos bens leiloados o arrematante que efetuar o pagamento total do lance;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ – 94.442.282/0001-20

RUA IJUI, 500 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000

FONES : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 – FAX (55)3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

§ 2º - Em caso de pagamento em cheque, o Município reservar-se-á no direito de somente entregar os bens mediante a compensação financeira da referida cártula.

Artigo 4º - O valor alcançado com a venda dos bens móveis serão destinados a cobertura financeira das respectivas Secretarias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 29 dias do mês de fevereiro de 2012.

ALAIR CEMIN

Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se
Aos 29 de fevereiro de 2012.

Helio Lampert

Sec. Mun. de Administração.